

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Perdigoão-MG

Setor Requisitante: Secretária de Obras/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Nome: Newton José das Chagas/ Lorenza Aparecida Silva

Matricula: 26111/ 713

Contato/Email para esclarecimentos: administracao@perdigao.mg.gov.br

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de reforma nos pneus do ônibus escolar com a placa:RFX-3E22 que pertence a Secretaria de Educação e Cultura e também da Pá Carregadeira que pertence ao Setor de Limpeza Pública da Secretaria de Obras do município de Perdigoão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a reforma dos pneus do ônibus escolar RFX-3E22 e da pá carregadeira do Setor de Limpeza Pública é essencial para garantir a segurança e eficiência das operações desses veículos, que são fundamentais para o transporte seguro dos alunos e para a manutenção dos serviços de limpeza pública. A reforma prolonga a vida útil dos pneus, reduzindo custos e promovendo a sustentabilidade, alinhando-se com as políticas do município de Perdigoão.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	REFORMA DE PNEUS 215/75R17,5	2	unidade	R\$449,00	R\$898,00
02	REFORMA DE PNEUS 19,5X24	2	unidade	R\$2.050,00	R\$4.100,00
					R\$4.998,00

UPE

Adriana

4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

4.1. O custo total da contratação é de R\$4.998,00 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços em anexo.

4.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada conforme as normas estabelecidas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. Ressalta-se que a pesquisa de preços foi realizada com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21. Deste modo, justifica-se a escolha dos respectivos fornecedores pelas seguintes razões:

1. Proximidade da empresa prestadora de serviços, facilitando a logística de entrega e retirada dos veículos;
2. Reputação consolidada e reconhecida pela qualidade dos serviços de recapagem de pneus;
3. Experiência comprovada no mercado, garantindo a confiabilidade e a eficiência dos serviços oferecidos.

4.31. Responsável pelas informações obtidas e pela veracidade das informações:

Nome: Fernanda de Oliveira Silva **Matricula:** 2160

5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Perdigoão, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

OBRAS:	EDUCAÇÃO:
FICHA: 249	FICHA: 104
FONTE: 1500	FONTE: 1576

6 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado deve observar, a princípio, o critério de julgamento do menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, como regra geral, o adjudicatário deve ser a empresa **DENIPOTTI E DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS** que apresentar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.



Por assim ser, a escolha da empresa se justificam por esta ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, as propostas de menor valor, conforme se verifica nas pesquisas de preços anexa.

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme dispõe o Acórdão nº 1565/2015-Plenário TCU, a justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, no caso de dispensa, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo, vejamos:

Acórdão 1565/2015-Plenário

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) **deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo**, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Assim, no caso em questão, foram realizadas pesquisas de preços com os seguintes fornecedores:

- DENIPOTTI E DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA –R\$4.998,00
- OURIPNEUS J P BELEZE –R\$10.736,00
- RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI –EPP -8.860,00

Deste modo, considerando as informações supra, verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração foi a apresentada pela empresa **DENIPOTTI E DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA**, R\$4.998,00 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais).

Portanto, tem-se por justificado o preço contratado por este ser o que irá gerar o menor dispêndio para a Administração. Ademais, cumpre ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O prazo para a execução da reforma dos pneus será imediato, contado a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

8.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço AV Santa Rita nº150 centro-Perdigão/MG

8.3. Considerando que a reforma dos pneus será realizada de forma imediata, dispensa-se a apresentação da documentação de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor e para entrega imediata, requeremos que seja dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Considerando o disposto na Orientação Normativa AGU nº 69/2021, requeremos que seja dispensada a manifestação jurídica, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor com fundamento no art. 75, II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por não haver celebração de contrato.

Perdigão-MG, 09 de outubro de 2024.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
<p data-bbox="243 1572 643 1639"><i>Thaisa Regendo</i></p> <hr data-bbox="135 1623 760 1628"/> <p data-bbox="375 1632 525 1661">Nome/CPF</p>	<p data-bbox="925 1513 1225 1543">Data: ____/____/2024.</p> <p data-bbox="817 1572 1352 1698"><i>Maíson dos Anjos</i></p> <hr data-bbox="782 1645 1372 1650"/> <p data-bbox="859 1654 1299 1683">Nome da Autoridade Competente</p> <p data-bbox="802 1749 1352 1882"><i>Lorenza Aparecida Silva</i></p> <hr data-bbox="782 1822 1372 1827"/> <p data-bbox="859 1831 1299 1860">Nome da Autoridade Competente</p>